



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

a) DA CONTRATANTE:

- Definir precisamente o objeto deste contrato, priorizando os serviços em função dos recursos alocados para esta finalidade;
- Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos;
- Realizar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços e
- Oferecer estrutura e condições para realização dos Serviços.

b) DO CONTRATADO:

- Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
- Atender e assumir todas as despesas com materiais e equipamentos, transportes, mão-de-obra, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;
- Facilitar a fiscalização da Contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do Objeto deste contrato;
- Obrigar-se a aumentar a quantidade e os tipos de equipamentos utilizados, bem como o número de integrantes da equipe técnica, jurídicos e administrativos, quando se fizer necessário, desde que sem ônus para a contratante;
- Comprometer-se em manter, durante todo o período do contrato, as condições técnicas e de habilitação que a tornaram aptas a participar do processo referente a este contrato;
- Nos preços propostos deverão ser considerados os custos para a perfeita execução de todos os serviços, se houver a exigência prévia.
- Aceitar as demais condições de execução e rescisão de contratos previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em especial os artigos 69, 76, 77, 78, 79 e 80.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o preço global no valor de **R\$ 121.264** (cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais), a ser pago pelo CONTRATANTE através de **12 (doze)** parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 9.328,00** (nove mil e trezentos e vinte e oito reais), cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês, e **01** (uma) parcela de **R\$ 9.328,00** vencível no mês de dezembro/2023, referente a todos os procedimentos para elaboração e levantamento do balanço do exercício.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

§ 1º. Os pagamentos acima referidos serão efetuados à Contratada, através de depósito em conta corrente da mesma.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baixa Grande/Bahia, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade:	0101 – Câmara Municipal de Baixa Grande - BA
Atividade:	4001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
Fonte de Recurso:	15000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento na forma do art. 57 da Lei 8666/93, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

A CONTRATADA, para atendimento do que dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, é responsável pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades junto a este Legislativo Municipal, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato será pelo período de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela contratante com poderes para:

- a) Verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que eventual omissão não eximirá a contratada dos compromissos e obrigações assumidas perante a contratante;
- b) Rejeitar todo e qualquer Serviço de má qualidade ou não especificado e, estipular o prazo para sua substituição;
- c) Exigir a imediata substituição de qualquer membro da equipe técnica, que não corresponda técnica e disciplinarmente às demandas dos Serviços, sem prejuízo de cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- d) Decidir quando a aceitação de Serviço similar ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Parágrafo único - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc., entre a Contratante e a Contratada será feita por escrito, devidamente protocolada;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme as condições a seguir estabelecidas:

1. As multas previstas serão as seguintes:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços, até completar 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

- b) 0,3% (três décimos por cento) do valor do serviço por dia de atraso em relação ao prazo estabelecido no Cronograma aprovado, até que atinja o percentual de 10% (dez por cento) do item do serviço na proposta de preços;
2. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente, quando couberem;
3. As multas a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 1 serão devolvidas à contratada desde que ela termine o serviço rigorosamente dentro do prazo global estipulado, e se houver recuperação dos atrasos nos prazos parciais;
4. A Contratada não incorrerá na multa referida na alínea “a” do item 1 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante;
5. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, consideradas, ainda as circunstâncias e os interesses da mesma e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos;
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Público Municipal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência;
7. A Contratada, independente das multas já previstas, perderá a Garantia de Execução de Serviços, caso ocorra à inexecução parcial ou total do contrato, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

- a) por inadimplemento da Contratante, quando faltar com o pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias da data estabelecida;
- b) por inadimplemento da Contratada, quando ultrapassar o prazo para início da execução dos serviços a partir de 30 (trinta) dias;
- c) por concordata, falência ou liquidação da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Ipirá /Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas Testemunhas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Baixa Grande, Estado da Bahia, 04 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE B. GRANDE.
Werlisson Oliveira Silva
CONTRATANTE


GRADUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
SOCIEDADE SIMPLES
José Inácio Soares Neto
CONTRATADA

Testemunhas

1. Guilherme da Silva Araújo
CPF: 05892296563

2. Zealido Riso Belo
CPF: 079.070.945.77



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA

Contratado: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ nº. 07.602.453/0001-37

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande-BA.

Valor Global: R\$ 121.264,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 04/01/2023.

Assinam: Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA:** WERLISSON OLIVEIRA SILVA – Presidente. Pela Empresa: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** – José Inácio Soares Neto.

Baixa Grande – BA, 04 de janeiro de 2023.

Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO nº. 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 004/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA
Contratado: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ nº. 07.602.453/0001-37
Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, planejamento, orçamento e gestão, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande-BA.
Valor Global: R\$ 121.264,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais)
Vigência: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 04/01/2023.
Assinam: Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA:** WERLISSON OLIVEIRA SILVA – Presidente. Pela Empresa: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES** – José Inácio Soares Neto.

Baixa Grande – BA, 04 de janeiro de 2023.

Vitor Emmanuel Ferreira Pamponet
Presidente da Comissão de Licitação

Avenida Dr. Heraldo Alves Miranda, nº. 1.096 – Centro – 44620-000 – Baixa Grande – Bahia
Gab. Presidente (74) 3258-1275 – Telefax: (74) 3258-1371
E-mail: baixagrande.legislativo@gmail.com –

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/camara/baixagrande>